



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Esplanda dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 430 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900

Tel: (61) 3218-2506 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 148/2018/DHC/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 24 de agosto de 2018.

Ao(À) Sr(a).:

DIMP/CGI

Chefes dos SIPOAs e VIGIAGRO

Assunto: Importação e Exportação. Amostra sem valor comercial. Produtos de Origem Animal. Instruções. Este Memorando-Circular cancela as Circulares 438/2011/DIPOA (03/08/2011), 321/2013/CGPE/DIPOA (23/04/2013) e Memorando-Circular 479/2016/DHC (15/09/2016).

Considerando a Portaria SDA nº 183/1998 que dispõe sobre o reconhecimento de sistemas de inspeção sanitária e habilitação de estabelecimentos estrangeiros, licenças de importação, reinspeção, controle e trânsito de produtos de origem animal importados.

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 51/2011 que dispõe sobre a importação de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e dos insumos agropecuários.

Considerando a necessidade de regulamentação por parte deste DIPOA/SDA, com base no artigo nº 536, Decreto nº 9.013/2017, da importação de amostras de produtos de origem animal destinados para outros fins que não comerciais, ou seja, feiras, congressos, ensaios, testes comerciais e etc, esta Divisão estabelece que:

Importação

1. Ficam isentas da necessidade de habilitação prévia do estabelecimento importador, do reconhecimento da equivalência do sistema de inspeção do país exportador e da aprovação de rotulagem do produto importado, pelo setor responsável.
2. Caberá aos SIPOAs avaliarem, no momento da apresentação da solicitação de anuência de importação de produtos de origem animal, se os dados referentes ao volume das amostras a serem importadas, e a finalidade das mesmas pelo importador são compatíveis com o pleito em questão (Anexos I e III), sendo dispensada a apresentação do formulário previsto no anexo da Portaria nº 183/98.
3. Ressalta-se, ainda, que poderão ser executados os procedimentos rotineiros de reinspeção destas mercadorias, incluindo a colheita de amostras para pesquisa laboratorial, quando julgados necessários.
4. A autoridade competente do país de origem emitirá certificado sanitário ou documento oficial que respalde a exportação do produto para desembaraço da carga nos pontos

de entrada no país.

Destaca-se que as instruções contempladas neste documento não eximem a obrigatoriedade dos produtos de origem animal, importados, com finalidade não comercial, em atenderem aos requisitos julgados necessários pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

Alertamos que, para a importação dos seguintes itens: animais vivos, material de multiplicação animal, micro-organismos, produtos de origem animal ou material biológico de origem animal não destinados à alimentação humana ou animal, deve-se solicitar, junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA) o Requerimento para os itens descritos acima.

Exportação

Para envio de amostras sem valor comercial, de produtos de origem animal, para feiras, congressos, ensaios, testes comerciais e etc, os estabelecimentos sob SIF, que compõe a relação de exportadores nacionais, deverão utilizar os modelos de certificados sanitários padrão destinados ao comércio internacional – Brasil “BR”, desde que o país importador não apresente modelo específico. Caso apresente modelo específico, o produto deve cumprir integralmente os requisitos sanitários exigidos.

Para emissão do certificado sanitário internacional modelo padrão ou específico, o Serviço de Inspeção Federal - SIF solicitará o preenchimento do ANEXO II e III.

Ressaltamos que, somente será possível, a emissão de certificado sanitário internacional para exportação de amostras sem valor comercial de produtos oriundos de estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Alertamos que, para a importação dos seguintes itens: animais vivos, material de multiplicação animal, micro-organismos, produtos de origem animal ou material biológico de origem animal não destinados à alimentação humana ou animal, deve-se solicitar, junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA) o Requerimento para os itens descritos acima.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA VITORIA CUSTODIO DANTAS, Chefe**, em 24/08/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5322976** e o código CRC **0E2B7F81**.